|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Regimento Interno do CAU/MG; Resolução CAU/BR 22/2012 |
| INTERESSADOS: | Comissão de Exercício Profissional; Gerência Técnica e de Fiscalização; Presidência; |
| Assunto: | **FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PRIVATIVAS DE ARQUITETURA E URBANISMO** |
|  | |
| **DELIBERAÇÃO Nº 175.2.2/2021 – CEP-CAU/MG** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em ambiente virtual, através de videoconferência, no dia 19 de abril de 2021, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências regimentais, e

Considerando o disposto no Regimento Interno do CAU/MG:

*Art. 29. Compete ao Plenário do CAU/MG:*

*(...)*

*IV - apreciar e deliberar sobre a orientação à sociedade sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, previstos no art. 2° da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no âmbito de sua jurisdição, na forma de atos normativos do CAU/BR;*

*V - apreciar e deliberar sobre orientação à sociedade sobre questionamentos referentes à exercício, disciplina e fiscalização da profissão, no âmbito de sua jurisdição, na forma de atos normativos do CAU/BR;*

*VI - apreciar e deliberar sobre o posicionamento do CAU/MG com relação a matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito de sua jurisdição;*

*(...)*

*Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*

*(...)*

*IV - propor, apreciar e deliberar sobre o Plano de Fiscalização do CAU/MG, conforme diretrizes do Plano Nacional de Fiscalização do CAU;*

*VII - propor, apreciar e deliberar, em consonância com os atos já normatizados pelo CAU/BR, sobre:*

*a) ações de fiscalização;*

*(...)*

*VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:*

1. *fiscalização;*

Considerando a sentença judicial proferida na Ação Civil Pública Nº 0056507-71.2014.4.01.3800, que determinou que se aplicam aos profissionais vinculados ao CREA-MG, no estado de Minas Gerais, em especial aos engenheiros civis, a Lei nº 5.194/66, o Decreto nº 23.569/33, o Decreto 23.196/33, além da Resolução 218/1973 do CONFEA, sem prejuízo da ação fiscalizadora do CAU, quanto ao exercício das atividades de Arquitetura e Urbanismo.

Considerando a Deliberação do Plenário do CAU/MG 0092.7.2/2019, que instituiu a criação de uma Comissão Temporária para análise pormenorizada das atividades privativas de arquitetos e urbanistas descritas na Lei nº 5.194/66, no Decreto nº 23.569/33, no Decreto 23.196/33 e na Resolução 218/1973 do CONFEA;

Considerando a Deliberação do Plenário do CAU/MG 0104.6.11/2020, que aprovou o relatório conclusivo elaborado pela Comissão Temporária retromencionada e o encaminhou à esta Comissão de Exercício Profissional para a elaboração de um plano de fiscalização com base no referido documento.

Considerando a Deliberação CEP-CAU/MG 164.1/2020, que aprovou o rol de “Atividades Profissionais Privativas de Arquitetos e Urbanistas Para Fins de Ações Fiscalizatórias Realizadas Pelo CAU/MG”.

Considerando o pedido do Plenário (DPOMG 0106.6.6/2020, item 2), para apreciação das revisões realizadas pela Gerência Jurídica (estando presente o Gerente Jurídico neste momento da sessão) no documento aprovado pela Deliberação CEP-CAU/MG 164.1/2020.

**DELIBEROU**

1. Aprovar as contribuições da Gerência Jurídica, promovendo nova designação ao documento encaminhado ao Plenário, a fim de evitar controvérsias ante o Poder Judiciário e para que seu objetivo fique mais claro, intitulando-o “Orientações para fiscalização de atividades de arquitetura em relação aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREA de acordo com a interpretação da sentença da Ação Civil Pública no 0056507-71.2014.4.01.3800”.
2. Reencaminhar o documento para o Plenário do CAU/MG, na forma do anexo desta deliberação, para aprovação do mesmo através de deliberação, uma vez que a competência regimental para a avaliação do documento é daquela instância, para providências.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG** | |
| CONSELHEIRO(A) ESTADUAL | ASSINATURA |
| Fábio Almeida Vieira – *Coordenador*  🞏 Regina Coeli Gouveia Varella (S) |  |
| Lucas Lima Leonel Fonseca - *Coord. Adjunto*  🞏 Emmanuelle de Assis Silveira (S) |  |
| Ademir Nogueira de Ávila  🞏 Paulo Victor Yamim Pereira (S) |  |
| Felipe Colmanetti Moura  🞏 Thais Ribeiro Curi (S) |  |
| Rafael Decina Arantes  🞏 Isabela Stiegert (S) |  |

**ANEXO**

**ORIENTAÇÕES PARA FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ARQUITETURA EM RELAÇÃO AOS PROFISSIONAIS REGISTRADOS NO SISTEMA CONFEA/CREA DE ACORDO COM A INTERPRETAÇÃO DA SENTENÇA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA NO 0056507-71.2014.4.01.3800**

**NO ÂMBITO DO PROJETO DE ARQUITETURA DAS EDIFICAÇÕES[[1]](#footnote-1):**

* Projeto arquitetônico, quando relacionado a conjuntos arquitetônicos;
* Projeto arquitetônico de reforma, quando relacionado a conjuntos arquitetônicos;
* Projeto de edifício efêmero ou instalações efêmeras;
* Projeto de monumento;
* Projeto de adequação de acessibilidade;

**NO ÂMBITO DO CONFORTO AMBIENTAL:**

* Projeto de adequação ergonômica;

**NO ÂMBITO DO PROJETO ARQUITETURA DE INTERIORES:**

* Projeto de arquitetura de interiores;

**NO ÂMBITO DO PROJETO ARQUITETURA PAISAGÍSTICA:**

* Prospecção e inventário;
* Projeto de arquitetura paisagística;
* Projeto de recuperação paisagística;

**NO ÂMBITO DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA:**

* Memorial descritivo, quando relacionado a conjuntos arquitetônicos;
* Caderno de especificações ou de encargos, quando relacionado a conjuntos arquitetônicos;
* Avaliação pós-ocupação, quando relacionado a conjuntos arquitetônicos;

**NO ÂMBITO DO URBANISMO E DO DESENHO URBANO:**

* Inventário urbano;
* Projeto urbanístico;
* Projeto de parcelamento do solo mediante loteamento;
* Projeto de regularização fundiária;
* Projeto de sistema viário e acessibilidade;
* Projeto especializado de tráfego e trânsito de veículos e sistemas de estacionamento;

**NO ÂMBITO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES AO URBANISMO:**

* Projeto de sistema de iluminação pública;

(Atenção: não confundir esta atividade com “Projeto de instalações elétricas para iluminação pública, que sequer é atribuição de arquitetos e urbanistas)

* Projeto de sinalização viária

**NO ÂMBITO DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS URBANÍSTICOS:**

* Memorial descritivo,
* Caderno de especificações ou de encargos;

**NO ÂMBITO DO PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO, URBANÍSTICO E PAISAGÍSTICO:**

* Preservação de edificações de interesse histórico-cultural;
* Registro da evolução do edifício;
* Avaliação do estado de conservação;
* Projeto de consolidação;
* Projeto de estabilização;
* Projeto de requalificação;
* Projeto de conversão funcional;
* Projeto de restauração;
* Plano de conservação preventiva;
* Preservação de sítios histórico-culturais;
* Levantamento físico, socioeconômico e cultural;
* Registro da evolução urbana;
* Inventário patrimonial;
* Projeto urbanístico setorial;
* Projeto de requalificação de espaços públicos;
* Projeto de requalificação habitacional;
* Projeto de reciclagem da infraestrutura;
* Plano de preservação;
* Plano de gestão patrimonial;
* Preservação de jardins e parques históricos;
* Prospecção e inventário;
* Registro da evolução do sítio;
* Projeto de restauração paisagística;
* Projeto de requalificação paisagística;
* Plano de manejo e conservação;

**NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DE OBRAS RELACIONADAS AO PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO, URBANÍSTICO E PAISAGÍSTICO:**

* Preservação de edificações de interesse histórico-cultural;
* Execução de obra de preservação do patrimônio edificado;
* Execução de obra de consolidação;
* Execução de obra de estabilização;
* Execução de obra de reutilização;
* Execução de obra de requalificação;
* Execução de obra de conversão funcional;
* Execução de obra de restauração;
* Execução de obra de conservação preventiva;
* Preservação de sítios histórico-culturais;
* Execução de obra urbanística setorial;
* Execução de obra de requalificação de espaços públicos;
* Execução de obra de requalificação habitacional;
* Execução de obra de reciclagem da infraestrutura;
* Preservação de jardins e parques históricos;
* Execução de obra de restauração paisagística;
* Execução de requalificação paisagística;
* Implementação de plano de manejo e conservação;

**NO ÂMBITO DO MEIO AMBIENTE, QUANDO RELACIONADO COM O ESPAÇO URBANO:**

* Zoneamento geoambiental;
* Diagnóstico ambiental;
* Relatório Ambiental Simplificado – RAS;
* Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV;
* Estudo de Viabilidade Ambiental – EVA;
* Estudo de Impacto Ambiental – Relatório de Impacto no Meio Ambiente – EIA – RIMA;
* Estudo de Impacto Ambiental complementar – EIAc;

**NO ÂMBITO DO PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL**

* Levantamento físico-territorial, socioeconômico e ambiental (coordenação das atividades multidisciplinares);
* Diagnóstico socioeconômico e ambiental (coordenação das atividades multidisciplinares);
* Plano de desenvolvimento regional (coordenação das atividades multidisciplinares);
* Plano de desenvolvimento metropolitano (coordenação das atividades multidisciplinares);
* Plano de desenvolvimento integrado do turismo sustentável – PDITs (coordenação das atividades multidisciplinares);
* Plano de desenvolvimento de região integrada – RIDE (coordenação das atividades multidisciplinares);
* Plano diretor de mobilidade e transporte (coordenação das atividades multidisciplinares);
* Levantamento ou inventário urbano;
* Diagnóstico físico-territorial, socioeconômico e ambiental (coordenação das atividades multidisciplinares);
* Planejamento setorial urbano (coordenação das atividades multidisciplinares);
* Plano de intervenção local (coordenação das atividades multidisciplinares);
* Planos diretores (coordenação das atividades multidisciplinares);
* Plano de habitação de interesse social (coordenação das atividades multidisciplinares);
* Plano de regularização fundiária (coordenação das atividades multidisciplinares);
* Análise e aplicação dos instrumentos do estatuto das cidades (coordenação das atividades multidisciplinares);
* Plano ou traçado de cidade (coordenação das atividades multidisciplinares);
* Plano de requalificação urbana (coordenação das atividades multidisciplinares);

No que se refere às atividades abaixo, as mesmas somente devem ser consideradas privativas de arquitetos e urbanistas quando realizadas de maneira circunscrita ou relacionada com as anteriormente listadas:

* Coordenação e compatibilização de projetos;
* Supervisão de obra ou serviço técnico;
* Direção ou condução de obra ou serviço técnico;
* Gerenciamento de obra ou serviço técnico;
* Acompanhamento de obra ou serviço técnico;
* Fiscalização de obra ou serviço técnico;
* Desempenho de cargo ou função técnica.
* Assessoria;
* Consultoria;
* Assistência técnica;
* Vistoria;
* Perícia;
* Avaliação;
* Laudo técnico;
* Parecer técnico;
* Auditoria;
* Arbitragem;
* Mensuração;
* Ensino de graduação e/ou pós-graduação;
* Extensão;
* Educação continuada;
* Treinamento;
* Ensino técnico profissionalizante;

1. Ressalta-se o conceito de Conjunto Arquitetônico: “Conjunto de Edificações agrupadas em uma mesma área mantendo afinidades entre si. Assim, por exemplo, um conjunto habitacional constituído de unidades autônomas (casas) implantadas em lotes individualizados é Conjunto Arquitetônico. Da mesma forma que se constituído por blocos de apartamentos localizados em um mesmo terreno”.

   *Fontes: Norma de Fiscalização n°01/90 da Câmara Especializada de Arquitetura do CREA/RS*

   *Norma de Fiscalização n°01/91 da Câmara Especializada de Arquitetura do CREA/ES* [↑](#footnote-ref-1)